



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP002-2019.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
DO XINGU-PA.**

I. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei de nº 8.666, de 1993, na qual submete-se à apreciação jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e seus anexos.

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação de Abertura de processo licitatório;
- b) Termo de Referência;
- c) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado;
- d) Solicitação de Despesa de nº 20190313002;
- e) Despacho do Setor Financeiro informando a existência de crédito Orçamentário;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;

- h) Portaria nº 004/2019-CMSFX, habilitando Pregoeiro para o ato, certificado de curso de pregoeiro;
- i) Despacho com encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise;
- j) Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos: I- Itens; II- Modelos de Declarações; III- Minuta do Contrato.

É o que tinha a se relatar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio, habilitação da Pregoeira e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este Procurador Jurídico OPINA pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 002/2019 CMSFX-PP, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SETOR JURÍDICO

É o parecer.

s.m.j.

São Félix do Xingu/PA, 14 de março de 2019.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Geral

Portaria de nº 068/2019